



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto n. 983/2020** - Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2020, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO N. 983/2020

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2020, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando a ocorrência de dúvidas por parte dos agentes públicos quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a administração pública;

Considerando que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades deste município, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias;

DECRETA:

Art.1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária prevista no art. 8º da Lei 9.504/97.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvadas:**

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 04 de julho de 2020;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI – a partir de 04 de julho de 2020, até o dia da eleição:



- a) receber recursos estaduais e/ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII – realizar, no primeiro semestre de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2017, 2018 e 2019.

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de 2020, a partir de 04 de abril de 2020 até a posse dos eleitos.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Fica proibida, no ano de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública municipal, **exceto** nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



§ 3º. Os programas sociais de que tratam o parágrafo anterior não poderão, no ano de 2020, ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 2º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º. A partir de 04 de julho de 2020, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 4º. É proibido a qualquer pré-candidato comparecer, a partir de 04 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo Único. Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, a fixação ou propagandas de pré-candidatos, bem como a propaganda e/ou menção que contenha pedido de votos ou qualquer referência às próximas eleições.

Art. 5º. Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 6º. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos, salvo os casos com expressa autorização em Lei Federal.

Art. 7º. Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta, lotados neste município, dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos.



Art. 8º. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 9º. Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 10. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencente ao município.

§1º. A vedação constante no *caput* deste artigo também se aplica ao material veiculado mediante a rede mundial de computadores, devendo a internet ser um meio de comunicação de uso exclusivo para trabalhos relacionados ao respectivo órgão onde está lotado o servidor público municipal.

§2º. O usuário descrito no parágrafo anterior deve abster-se de utilizar a internet com objetivos ou meio para a prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pelo presente decreto, lesivos aos direitos e interesses do município, de terceiros ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos (hardware e software) do ente municipal ou de terceiros, bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo, de seu uso ou de uso de terceiros.

§3º. Durante o horário de expediente, excetuando-se o intervalo intrajornada, é vedado o uso de redes sociais, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, por parte dos agentes públicos municipais com fins eleitorais.

Art. 11. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.



Parágrafo único. Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA, em 29 de junho de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal